



16 fls.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 331

EMENTA: - REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES -

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º :- Ficam autorizados a regularizar sua situação, perante esta Prefeitura, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, os proprietários de imóveis que sejam:-

- I)- Construído prédios ou moradias, de qualquer tipo ou valor, sem o necessário alvará expedido pela Prefeitura;
- II)- Construído prédios ou moradias, de qualquer tipo ou valor, em desacordo com as disposições do Código de Obras vigente, com planta aprovada ou não;
- III)- Prédios ou moradias habitados sem o necessário "habite-se" expedido pelo órgão competente da Municipalidade.

Artigo 2º :- Os proprietários cujos imóveis estejam incluídos em qualquer item do artigo anterior e que não se registrarem no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, no prazo fixado, ficarão sujeitos, quando constatada a existência do imóvel, a multa no valor igual ao lançamento correspondente a um exercício fiscal, do respectivo predial.

§ Único :- Os proprietários que estiverem sujeitos ao previsto neste artigo, e cumprirem as determinações do artigo 1º desta Deliberação, terão canceladas "ex-officio" as multas que já lhes tiverem sido impostas pelas irregularidades constatadas pela Fiscalização de Obras desde que as mesmas não tenham sido incluídas em dívida ativa já ajuizada.

Artigo 3º :- Os alvarás de construção expedidos pela Prefeitura - terão vigência de um ano.

§ 1º :- Excetua-se deste prazo as construções proletárias - construídas com projetos fornecidos pela Prefeitura, que possuem regulamentação própria.

§ 2º :- Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a prorrogação do alvará deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Artigo 4º :-

= CONTINUA =



Técnico da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM-331	FL.	16



17 dls.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 000017 15/04/67
 SECRETARIA J.F. LOPES

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 331

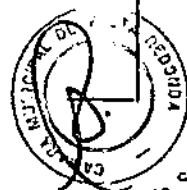
- Artigo 4º :-** O requerimento para prorrogação de alvará deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo proprietário da obra e pelo responsável pela sua execução, devidamente registrado no Departamento de Viação e Obras.
- Artigo 5º :-** A não prorrogação de alvará implicará no embargo da obra ficando sujeito o responsável pela sua execução à multa, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo da região.
- § Único :-** Tratando-se de construção tipo proletária, com planta fornecida pela Prefeitura, a multa de que trata este artigo recairá sobre o seu proprietário.
- Artigo 6º :-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 7 de abril, 1967

[Handwritten Signature]
 (Dr. Nelson dos Santos Gonçalves)
 PREFEITO MUNICIPAL

Autor :- Prefeito Municipal (Classificação nº 95)

R/YH
 ACC



Técnico do Secretariado